



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 4066 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
"Abre em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Extraordinário de R\$ 1.021.812,00 (Um milhão, vinte e um mil e oitocentos e doze reais), destinados a despesas urgentes e imprevistas."

Autoria: MESA DIRETORA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Os recursos financeiros necessários à execução das despesas realizados nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos específicos abaixo.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo visa ratificar o Decreto nº 4944, de 27 de agosto de

2020, do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMUS	FMS	08.01.10.302.104.2.136	3..3.90.39.00	16	1.021.812,00

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.

Nelci Praça
NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

Juarez da Farmácia
JUAREZ DA FARMÁCIA
1º VICE-PRESIDENTE

Angelo Ramos Anjinho
ANGELO RAMOS ANJINHO
2º VICE-PRESIDENTE

Guedes
CRISTIANE GUEDES
3º VICE-PRESIDENTE

Markinho Gandra
MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

Nem Colonial
NEM COLONIAL
2º SECRETÁRIO

Kenia Santos
KENIA SANTOS
3º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS



LOMBO DE VITELA ASSADO

Ingredientes

800g de lombo de vitela/ 1 cenoura/ 1 cebola/ 1/2 alho poró/ 1 talo de salsa/ 1 colher (sopa) de farinha de trigo/ 1/2 litro de caldo de carne/ 1/2 taça de vinho branco/ 1/2 copo de creme de leite azedo (creme de leite com limão)/ Noz moscada/ Folha de sálvia/ 1 ramo de alecrim/ Páprica picante/ 4 colheres (sopa) de azeite/ Sal

Modo de preparo

Aqueça o azeite numa panela e doure o lombo inteiro.
Lave e raspe a cenoura, limpe o salso e o alho poró, descasque a cebola e corte-os em rodelas finas.
Quando a carne estiver bem dourada, acrescente os legumes (exceto algumas rodelas de salsa e cenoura), as especiarias, o vinho, o caldo e, para terminar, 1 colher (sopa) de farinha de trigo dissolvida no caldo do cozimento.

Tempere com sal e as ervas aromáticas, lavadas e escorridas.

Continue o cozimento por 1 hora. Retire o lombo e mantenha-o em local aquecido.

Abaxe o fogo e deixe reduzir o molho.

Bata-o no liquidificador, adicione o creme de leite e misture.

Fatie o assado e sirva-o regado com o molho e decorado com as rodelas de cenoura e salsa.

BATATA DOCE FRITA

Ingredientes

Batata doce
Sal a gosto
Óleo

Modo de preparo

Descasque as batatas, e corte em rodelas finas ou em palitos, como se tratasse das outras batatas.

Frite em óleo quente.

Depois de fritas polvilhe com sal fino.

Sirva como acompanhamento de carne de porco.

EDITAL DE ELIMINAÇÃO N° 07/2020 CONCURSO PÚBLICO - N° 01/2018

Torna pública a eliminação de candidatos aprovados no Concurso Público Edital N° 01/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, nos usos de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Eliminar os candidatos relacionados abaixo em função de não terem apresentado os documentos relacionados no item 12.10 do Edital do Concurso Público n° 01/2018 conforme Edital de Convocação nº 05/2020

CARGO	CLASS	NOME	INSC
Médico do PSF	22	ALINE MENDES BALIEIRO DINIZ	23046

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real, 02 de Setembro de 2020.

Ailton Basílio Marques
Prefeito

DECRETO N° 2498 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: "ESTABELECE REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE IDOSOS EM SUPERMERCADOS, FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO TIPO "BARES E ALTERA O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO N. 2.492/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, e incisos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID-19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada por parte daquele Egrégio Tribunal Superior;

CONSIDERANDO as medidas complementares já adotadas em Decretos Municipais editados, os quais foram elaborados em razão da análise de informações voltadas para estratégias orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao combate e prevenção à difusão da pandemia oriunda do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Porto Real, no que se refere à contenção da evolução da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID-19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos municípios com a finalidade de não ocorrer um colapso no serviço médico de saúde pública, o que vem gerando êxito até a presente data;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de caráter técnicos e operacionais, por parte do Município de Porto Real, em especial pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar a disseminação da contaminação do Coronavírus – COVID-19 e novo Coronavírus – SARS – COV - 2, proveniente da aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO, a modificação positiva com a redução no quadro evolutivo no que se refere à contaminação do Coronavírus – COVID-19 junto ao Município de Porto Real, o que justifica neste momento a possibilidade de adoção de medidas vinculadas a procedimento de retomada de determinadas atividades e ainda a autorização de circulação parcial de idosos, os quais fazem parte do reconhecido grupo de risco, sempre sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar o maior comprometimento da economia em determinados segmentos, especialmente aqueles que se encontram vinculados à possibilidade de proporcionar melhores condições de vida e saúde a população, observado é claro, o controle direto por parte do poder público em relação a cada atividade realizada;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais n. 2429/2020, 2433/2020, 2434/2020, 2435/2020, 2436/2020, 2437/2020, 2444/2020, 2445/2020, 2450/2020 e 2458/2020, todos os quais tratam de medidas de prevenção e combate a difusão do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Porto Real – RJ;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento diário de estabelecimentos comerciais do tipo "Bares", no horário compreendido entre 08:00h e 22:00hs junto a circunscrição

do Município de Porto Real, sendo vedada de qualquer forma a realização de aglomerações nos referidos estabelecimentos, sob pena de imposição de multa vinculada ao Código de Posturas do Município de Porto Real e outras legislações aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos comerciais do tipo "bares" que possuírem condições físicas de distanciamento entre os clientes, poderão ser colocadas mesas e cadeiras, respeitado o espaçamento de três pessoas por mesas, as quais tenham capacidade para quatro pessoas, aplicando assim a mesma regra imposta a restaurantes, editada em Decreto anterior.

Art. 2º. Fica autorizada a entrada e circulação de idosos nos estabelecimentos comerciais reconhecidos como Supermercados e Mercados, durante o seu horário integral de funcionamento, sendo vedada de qualquer forma a realização de aglomerações nos referidos estabelecimentos, sob pena de imposição de multa vinculada ao Código de Posturas do Município de Porto Real e outras legislações aplicáveis ao caso.

\$1º. A organização de filas, o uso de máscaras faciais, fornecimento de produtos de limpeza, álcool gel, além da entrada e permanência de pessoas no interior dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, é de responsabilidade exclusiva dos seus proprietários ou prepostos, sendo que o descumprimento de tais medidas já estabelecidas em atos normativos anteriores, poderá acarretar na imposição de penalidades administrativas e legais previstas na legislação vigente.

\$2º. Na hipótese de realização de promoções ou liquidações, tais estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, devem adotar todas as medidas técnicas necessárias quanto ao controle de pessoas e aglomerações, bem como os procedimentos sanitários indicados pelo órgão de saúde pública do Município de Porto Real, sob pena de imposição de penalidades.

Art. 3º. Fica alterado o texto do Art. 1º, parágrafo único do Decreto n. 2.492 de 14 de agosto de 2020, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica determinado que todos os veículos de transporte remunerado de passageiros que circulem pelas vias do Município de Porto Real, obedçam quanto à taxa de ocupação dos seus veículos o numero de assentos.

Parágrafo Único - É aplicável ao transporte remunerado de passageiros nos veículos classificados como ônibus e micro-ônibus junto as vias municipais, as regras prevista no Art. 1º do Decreto Estadual n. 47.228/2020, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no seu interior, como medida de prevenção a difusão do Coronavírus – COVID-19."

Art. 4º. A fiscalização das medidas impostas no presente Decreto, serão de responsabilidade das autoridades administrativas municipais, já incumbidas de tal atribuição estabelecidas em Decretos anteriores.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial no Inciso I, do Art. 6º do Decreto n. 2.450/2020, Inciso IV, do Art. 5º do Decreto Municipal n. 2.477/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 01 de setembro de 2020.
Ailton Basílio Marques
Prefeito

PORTARIA N° 0342 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de 01/09/2020 a 30/09/2020, AUGUSTO CESAR SERFIOTIS RODRIGUES para responder pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos durante as férias do secretário, concomitantemente às suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ailton Basílio Marques
Prefeito

PORTARIA N° 0343 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de 01/09/2020 a 30/09/2020, AUGUSTO CESAR SERFIOTIS RODRIGUES para responder pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e Transparéncia durante as férias do secretário, concomitantemente às suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ailton Basílio Marques
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO N° 4066 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Extraordinário, de R\$ 1.021.812,00 (Um milhão, vinte e um mil e oitocentos e doze reais), destinados a despesas urgentes e imprevistas."

Autoria: MESA DIRETORA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º - Os recursos financeiros necessários à execução das despesas realizados nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos específicos abaixo.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo visa ratificar o Decreto nº 4944, de 27 de agosto de 2020, do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMUS	FMS	08.01.10.302.104.2.136	3.390.39.00	16	1.021.812,00

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.

NELCI PRAÇA

PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA

1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA

1º SECRETÁRIO

ANGELO RAMOS ANJINHO

2º VICE-PRESIDENTE

NEM COLONIAL

2º SECRETÁRIO

CRISTIANE GUEDES

3º VICE-PRESIDENTE

KENIA SANTOS

3º SECRETÁRIO